



Os  
Felipe

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para locação de ambulância "tipo D" sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de outubro de 2024.

**SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 185/2024



GOVERNO MUNICIPAL <sup>03</sup>  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

**PORTARIA Nº. 185/2024.**  
**DE: 01 DE ABRIL DE 2024.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - **NOMBIA** a Sra. **SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** desta Prefeitura, conforme a Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 01 DE ABRIL DE 2024**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

03  
Silveira**CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE ABRIL DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PORTARIA Nº. 185/2024.****PORTARIA Nº. 185/2024.****DE: 01 DE ABRIL DE 2024.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Artigo 1º** - NOMEIA a Sra. **SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE ABRIL DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 184/2024****PORTARIA Nº 184/2024****DE: 01 DE ABRIL DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** - REVOGA a Portaria sob nº 161/2023 Onde NOMEIA a servidora pública efetiva **SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**, para responder pelo Cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE SAÚDE** desta Prefeitura Municipal.**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE ABRIL DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PORTARIA Nº. 183/2024.****PORTARIA Nº. 183/2024.****DE: 01 DE ABRIL DE 2024.****EXONERA**, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SR. **MARCOS DA SILVA ALVES**, DO CARGO DE **SECRETÁRIO DE SAÚDE** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA****ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste. Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Artigo 1º** - EXONERAR do Cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, servidor público comissionado Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE ABRIL DE 2024.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PORTARIA Nº. 182/2024****PORTARIA Nº. 182/2024.****DE: 01 DE ABRIL DE 2024.****NOMEIA** O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 SR. ° **VANILSON CORDEIRO SOUSA FILHO** PARA O CARGO DE **FISCAL SANITARISTA**.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE****Artigo 1º** - NOMEAR o Sr. ° **VANILSON CORDEIRO SOUSA FILHO**, aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **FISCAL SANITARISTA**, da Secretaria Municipal de Saúde.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE ABRIL DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

104  
Pereira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**  
A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

PREZADO,

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **Contratação de empresa para locação de ambulância "tipo D" sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de outubro 2024.

**WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022**



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

105  
Beluno

**PORTARIA Nº. 360/2022.**  
**DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - NOMEAR o servidor público efetivo Sr<sup>o</sup> **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 21 SETEMBRO DE 2022.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

106  
Assinado

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV - acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 15 de Setembro de 2022.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 360/2022

PORTARIA Nº. 360/2022.

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até **04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº PROCURADOR JURÍDICO  
01 TIAGO ALVES DA SILVA

ANEXO II

#### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:
  - a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
  - b) Comprovante de Residência;
  - c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
  - d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
  - e) CPF dos filhos caso houver;
  - f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
  - g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
  - h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
  - i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
  - j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
  - k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

07  
Pelluc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês  
04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

Emissão: 21/10/2024

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 152

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

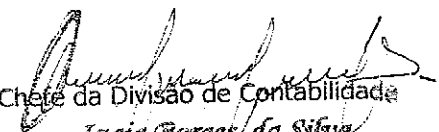
Dotação : 10.122.5016.2159.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 19.365,26

**DEZENOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
**Izaia Borges da Silva**  
CRC-MT 007622/005  
CPF: 378.266.461-20



08  
Heleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AO: GABINETE DO PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para locação de ambulância "tipo D" sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 22 de outubro 2024.

**SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 185/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição Responsável  
**02542/24** SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL

Data  
22/10/2024

Descrição  
**LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA**

Poder **PODER EXECUTIVO**  
Órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
Setor Solicitante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Centro de Custo **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Placa

**Observação**

Contratação de empresa para locação de ambulância "tipo D" sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	C. Custo
1	001.037.249	339738-6	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D, SEM MOTORISTA, ANO MÍNIMO 2017/2018 VEÍCULO DESTINADO AO ATENDI-MENT O E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMER-GÊNCIAS DE TRANSPORTES INTER-HOSPITALAR QUE N ECESITAM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. DEVE CONSTAR COM EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS P ARA ESTA FUNÇÃO E ACOMPANHADO DE EQUIPE MÉDICA. MANUTENÇÃO, REPAROS E SUBS-TITUIÇÕES DE VEÍCUL OS QUEBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA VEÍCULO DE REFERÊNCIA: RE-NAULT MASTER / MERCEDES SPRINT ER	MÉS	3	0
						11

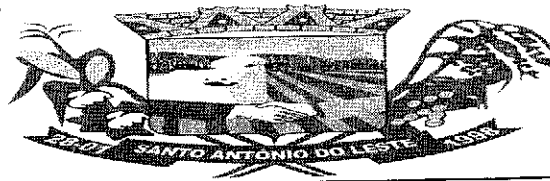
Almoxarifado

Secretário

Presidente

09  
Helene

10/10/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - DATA: 21/10/2024

03 - ( ) MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS ( ) OUTROS  
( ) OBRAS E INSTALAÇÕES ( ) EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL

05 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA "TIPO D" SEM MOTORISTA, ANO MÍNIMO 2021/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	9 - QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D, SEM MOTORISTA.	MÊS	3

10 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

- (x) DISPENSA  
( ) PREGÃO ELETRÔNICO  
( ) CREDENCIAMENTO  
( ) CONCORRÊNCIA

11 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA: A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER INICIADA EM 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

12 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)

13 - SERVIDORA: SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL

14 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A locação de ambulância tipo D sem motorista se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de transporte e atendimento médico emergencial prestados pelo órgão público. As ambulâncias tipo D são destinadas ao suporte avançado de vida, com recursos de UTI móvel, essenciais para atender casos críticos e emergências de alta complexidade.

SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Handwritten signature*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de ambulância "tipo D" sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A locação de ambulância tipo D sem motorista se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de transporte e atendimento médico emergencial prestados pelo órgão público. As ambulâncias tipo D são destinadas ao suporte avançado de vida, com recursos de UTI móvel, essenciais para atender casos críticos e emergências de alta complexidade.

2.2. A disponibilidade de uma ambulância tipo D permite que o órgão público tenha a capacidade de responder de forma ágil e eficaz a emergências graves, sem depender de processos complexos para a aquisição de veículos. A locação possibilita que o atendimento seja contínuo e que não haja interrupções causadas por indisponibilidade de veículos.

2.3. Ao optar pela locação, o órgão se isenta de custos com manutenção, reparos e substituições de veículos. A empresa contratada ficará responsável por manter a ambulância em perfeitas condições de uso, assegurando que o veículo esteja sempre disponível e em plenas condições de operação.

2.3.1. Caso ocorra de o veicular quebrar e não ser possível sua utilização de imediato, a contratada deverá enviar outro veículo no prazo de até 24 horas

2.4. Com a locação sem motorista, o órgão público mantém a flexibilidade de utilizar seus próprios motoristas treinados e qualificados, que já estão familiarizados com os procedimentos e as áreas de atendimento da região. Isso também evita a necessidade de integrar novos profissionais ao quadro de forma emergencial, garantindo uma maior adaptação às operações cotidianas.

2.5. A locação de uma ambulância "tipo D" se faz necessária, pois a ambulância do hospital pronto socorro do município colidiu com outro veículo, e seu conserto, pelo acionamento do seguro tem previsão de término em 3 meses, necessitando urgente de uma ambulância reserva.

2.7. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$



*Handwritten signature*

50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras atualizado para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871/2023.

### 3. DOS PARAMETROS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Não

#### 3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNI-TARIO	V.TOTAL
1	COD.TCE 339738-6  UNID.FORN. 1092	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D, SEM MOTORISTA, ANO MINIMO 2017/2018  VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGENCIAS DE TRANSPORTES INTER-HOSPITALAR QUE NECESSITAM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. DEVE CONSTAR COM EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA ESTA FUNÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE MÉDICA.	SERV	1		



13  
Heliene

		MANUTENÇÃO, REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS QUEBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA  VEÍCULO DE REFERÊNCIA: RENAULT MASTER / MERCEDES SPRINTER				
--	--	--	--	--	--	--

4.1. O Critério de julgamento será o de menor preço visando atender a secretaria de saúde do município.

## 5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da ambulância Tipo D sem motorista deve seguir um conjunto de regras, que incluem o tipo de serviço que será prestado, o estado de conservação e a disponibilidade do veículo, bem como os padrões exigidos para garantir a segurança e eficácia do atendimento médico.

5.2. A ambulância Tipo D deve estar disponível para uso imediato, dentro de um prazo estabelecido pelo contrato (por exemplo, pronta para uso 24 horas por dia). O veículo deve ser entregue ao órgão público nas condições estabelecidas, ou seja, em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos de suporte avançado funcionando adequadamente. É necessário que a empresa contratada tenha um plano de manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir o bom funcionamento contínuo da ambulância.

5.3. A ambulância deve estar equipada com todos os itens necessários para a classificação de Unidade de Suporte Avançado, como respiradores, monitores cardíacos, desfibriladores, materiais para acesso venoso e ventilação, entre outros. Os equipamentos devem estar devidamente calibrados e dentro do prazo de validade, atendendo às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.4. A ambulância deve estar devidamente registrada no Departamento de Trânsito (DETRAN) como veículo de emergência.

5.5. A contratada deve apresentar comprovante de seguro para a ambulância, cobrindo danos ao veículo e terceiros, além de eventuais sinistros que possam ocorrer durante a operação.

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é: R\$ xxxx (xxxx).



124  
Felipe

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executado pelo Licitante contratado;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 9.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;



15  
Felipe

- 9.7.** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 9.8.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 9.9.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.11.** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 9.12.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 9.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

## **10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 10.2.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 10.3.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.4.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 10.5.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



36  
Felício

**10.6.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.7.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**10.8.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**10.9.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**11.1.** Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.

**12.2.** Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**Pessoa Jurídica:**



197  
R. L. L.

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

#### 12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- g) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- j) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;



138  
Felipe

- l) Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- m) Certidão simplificada da junta comercial.
- n) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- p) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 12.5. DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.5.1.** Todos os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

**Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, exceto se a assinatura for por meio de certificado digital.

## 12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 120 (cento e vinte) dias.

## 13. REAJUSTE

**13.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**13.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatís-



59  
Felipe

tica – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do contrato

**IR** = Índice de reajuste

**13.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**13.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**13.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**13.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

## **14. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O fornecedor deverá disponibilizar o veículo até **03 (três) dias**, após a assinatura do contrato conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

**14.2.** O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**14.3.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, "a"); e

**14.3.1.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

**14.4.** Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.5.** Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.



1490  
14/10/2024

## 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**15.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**15.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**15.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**15.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, 21 de outubro 2024.

**SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA N° 185/2024



12/1  
Filipe

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

### **1.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023** que trata da atualização dos valores estabelecidos da Lei 14.133 de 2021.

Atualiza o valor do inciso II do caput do art. 75 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871/2023.

### **2.0– DO OBJETO**

**2.1. Contratação de empresa para locação de ambulância “tipo D” sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.**

### **3.0 – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** . A locação de ambulância tipo D sem motorista se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de transporte e atendimento médico emergencial prestados pelo órgão público. As ambulâncias tipo D são destinadas ao suporte avançado de vida, com recursos de UTI móvel, essenciais para atender casos críticos e emergências de alta complexidade.

**3.2.** A disponibilidade de uma ambulância tipo D permite que o órgão público tenha a capacidade de responder de forma ágil e eficaz a emergências graves, sem depender de processos complexos para a aquisição de veículos. A locação possibilita que o atendimento seja contínuo e que não haja interrupções causadas por indisponibilidade de veículos.

**3.3.** Ao optar pela locação, o órgão se isenta de custos com manutenção, reparos e substituições de veículos. A empresa contratada ficará responsável por manter a ambulância em perfeitas condições de uso, assegurando que o veículo esteja sempre disponível e em plenas condições de operação.

99  
Hilme



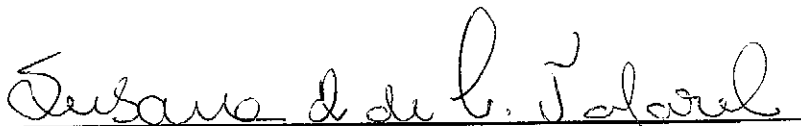
**2.3.1.** Caso ocorra de o veicular quebrar e não ser possível sua utilização de imediato, a contratada deverá enviar outro veículo no prazo de até 24 horas

**2.4.** Com a locação sem motorista, o órgão público mantém a flexibilidade de utilizar seus próprios motoristas treinados e qualificados, que já estão familiarizados com os procedimentos e as áreas de atendimento da região. Isso também evita a necessidade de integrar novos profissionais ao quadro de forma emergencial, garantindo uma maior adaptação às operações cotidianas.

**2.5.** A locação de uma ambulância "tipo D" se faz necessária, pois a ambulância do hospital pronto socorro do município colidiu com outro veículo, e seu conserto, pelo acionamento do seguro tem previsão de término em 3 meses, necessitando urgente de uma ambulância reserva.

**2.7.** O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras atualizado para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871/2023.

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de outubro de 2024.



**SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 185/2024